



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1:928 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREAS DE TERRAS NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE OS TRILHOS DA FEPASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável, áreas de terras constantes do Projeto de engenharia e localizadas no Sítio São Luiz, em Agudos, pertencente a d. Odila Propfeta Sormani e outros, necessárias à construção de viaduto sobre os trilhos da Fepasa (Ferrovia Paulista S/A.) e prolongamento de vias públicas.

ARTIGO 2º. O acôrdo entre as partes obedecerá as seguintes condições:

I - compromete-se o Município de Agudos, sem despesas para os desapropriados:

a) a prolongar a atual Rua Fábio Leite de Almeida Guimarães, desde o antigo leito da Fepasa até a Rua Gonçalves Dias, paralela e equidistante da Rua José Salmen;

b) a abrir as Avenidas Faustino Ribeiro, Rangel Pestana, Castro Alves, João Pessoa, Benjamin Constant e Gonçalves Dias, entre o prolongamento da Rua Fábio Leite de Almeida Guimarães, a ser feito, e a Rua José Salmen, garantindo a continuidade das avenidas já existentes nas imediações da propriedade;

c) a dotar de infra-estrutura completa, ou seja, água, esgotos sanitários, guias e sarjetas, asfalto e iluminação pública às vias e prolongamento a serem abertos, conforme letras "a" e "b" acima;

d) realizar serviços e/ou obras na área a ser urbanizada, de escoamento de águas pluviais independentes, com bôcas de lobo ou calhas que garantam a dispersão a cada 40 (quarenta) metros, com abertura máxima de 250 cm<sup>2</sup> (centímetros quadrados) cada uma, e outras obras que, prioritariamente, impeçam o acesso das citadas águas às partes lindeiras e mais baixas da propriedade rural (Sítio São Luiz);

Continua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.928 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987

continuação

e) a efetivar o prolongamento da Rua Fábio Leite de Almeida Guimarães sem destruição de benfeitorias existentes na propriedade, com traçado que passe à leste da casa existente e pomar do mencionado sítio;

f) a mudar ou reconstruir, imediatamente, as benfeitorias que, inevitavelmente, devam ser deslocadas ou demolidas, depois da aprovação dos interessados;

g) a conceder isenção tributária das áreas que forem urbanizadas, inclusive tarifária contra o Município ou o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), por um período de 3 (três) anos, computado após o desligamento delas como contribuintes para o Imposto Territorial Rural (ITR) e/ou quando estiverem cumpridas todas as condições previstas nas letras "a", "b" e "c" aqui referidas.

## II - comprometem-se os expropriados:

a) a doarem ao Município de Agudos como compensação pelas obras de infra-estrutura referidas no Inciso I, deste Artigo, e sem quaisquer outros ressarcimentos e indenizações, as áreas necessárias à construção do viaduto e ao prolongamento e/ou abertura das vias públicas indicadas nas letras "a" e "b" do aqui mencionado Inciso I;

b) a autorizar, imediatamente, o Município e/ou a firma construtora mediante a apresentação desta lei e respectivo decreto executivo devidamente formalizados, a darem início às obras de construção do viaduto e utilização das áreas indispensáveis para isso.

ARTIGO 3º. O Chefe do Executivo Municipal diligenciará para que a escritura de desapropriação amigável, com as condições previstas nesta lei, inclusive a doação, se efetive dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

ARTIGO 4º. Na execução das obras/serviços de infra-estrutura da área a ser urbanizada, a cargo do Município de Agudos, será obedecido o seguinte cronograma físico:

I - até 31 de dezembro de 1988 - prolongamento da atual Rua Fábio Leite de Almeida Guimarães no trecho entre o atual leito da Fepasa, até a Avenida Castro Alves, e abertura das Avenidas Faustino Ribeiro, Rangel Pestana e Castro Alves, entre a Rua José Salmen e esse prolongamento, bem como toda a infra-estrutura referida na letra "c" do Inciso I, do Art. 2º desta lei nessas vias já abertas;

II - até 31 de dezembro de 1989 - prolongamento da atual  
continua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.928 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987

continuação

Rua Fábio Leite de Almeida Guimarães no trecho entre as Avenidas Castro Alves e Gonçalves Dias, e abertura das Avenidas João Pessoa, Benjamin Constant e Gonçalves Dias, entre a Rua José Salmen e esse prolongamento, bem como toda a infra-estrutura referida na letra "c", do Inciso I, do Art. 2º desta lei, nessas vias abertas.

ARTIGO 4º. A compensação a que se refere o Artigo 2º, Inciso II, letra "a" desta lei, far-se-á sem qualquer torna de valores e/ou bens entre as partes, por diferenças acaso avaliadas.

ARTIGO 5º. Após a escritura de desapropriação, o Executivo expedirá decreto denominando RUA ACHILES SORMANI o prolongamento da Rua Fábio Leite de Almeida Guimarães, trecho acima do viaduto, até a Rua Gonçalves Dias.

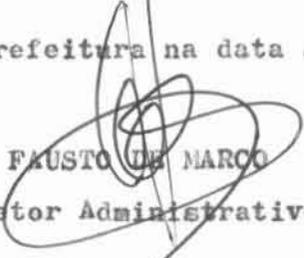
ARTIGO 6º. As despesas decorrentes da presente desapropriação amigável, bem como as obras de infra-estrutura compromissadas, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1988 e 1989, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de outubro de 1987.

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo